



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº150/2018

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.032/0001-51, com sua sede administrativa na Rua Menino Deus, nº 86, Centro, FELIXLÂNDIA/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº **570. 596.086-72**, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRIFFE PENEUS AUTO CENTER LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.057.428/0001-82**, com sua sede administrativa na Av. Tereza Cristina, nº 9169, bairro Cinquentenário, CEP 30.550-390, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. **JOSE ROMUALDO DA SILVA** portador do CPF Nº **390.956.066-00** C.I. N.º **M-1.078.914**, de ora em diante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018, RP 15/2018**, constante do **processo Nº 56/2018**, datado de 16/07/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação **registro de preços para contratação de empresa para aquisição de filtros, óleos lubrificantes, desengraxantes, estopa e adesivos para manutenção dos veículos da frota municipal, pelo período de 12 meses**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste Edital, que dele é parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente ATA será de 12 meses, com início na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor da presente ATA é R\$ **26.754,80**, (Vinte e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
0001	UND	5	FILTRO COMBUSTÍVEL - VW 13.180 EURO 3 WORKER 2008/2008	VOX	70,00	350,00
0002	UND	5	FILTRO OLEO MOTOR VW 13.180 EURO 3 WORKER 2008/2008	VOX	24,00	120,00
0005	UND	5	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA VW 13.180 EURO 3 WORKER 2008/2008	VOX	13,80	69,00
0006	UND	5	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA VW 13.180 EURO 3 WORKER 2008/2008	VOX	99,00	495,00
0008	UND	5	FILTRO ÓLEO MOTOR VW/13.180 CNM 2011/2012	VOX	24,00	120,00
0009	UND	5	FILTRO DE AR PRIMÁRIO VW/13.180 CNM 2011/2012	VOX	92,50	462,50
0012	UND	5	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA VW/13.180 CNM 2011/2012	VOX	14,00	70,00
0013	UND	5	FILTRO COMBUSTÍVEL VW/26.280 CRM 6X4 2013/2014	VOX	71,50	357,50
0016	UND	5	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO VW/26.280 CRM 6X4 2013/2014	VOX	45,00	225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

0021	UND	10	FILTRO AR PRIMÁRIO VW/15.190 EOD 2012/2012	VOX	83,00	830,00
0022	UND	10	FILTRO AR SECUNDÁRIO VW/15.190 EOD 2012/2012	VOX	61,00	610,00
0024	UND	10	FILTRO COMBUSTÍVEL IVECO CITY CLASS 70C17/70C16 MODELOS 2011/2012 E 2012/2013	VOX	60,00	600,00
0026	UND	10	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA IVECO CITY CLASS 70C17/70C16 MODELOS 2011/2012 E 2012/2013	VOX	67,50	675,00
0027	UND	10	FILTRO DE AR IVECO CITY CLASS 70C17/70C16 MODELOS 2011/2012 E 2012/2013	VOX	77,00	770,00
0030	UND	5	FILTRO AR PRIMÁRIO RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C	VOX	209,00	1.045,00
0034	UND	10	FILTRO COMBUSTÍVEL VEICULAR M.BENZ SPRINTER 313 CDI STREET 2.2 16V DIESEL 2006/2007	VOX	35,00	350,00
0035	UND	10	FILTRO DE AR M.BENZ SPRINTER 313 CDI STREET 2.2 16V DIESEL 2006/2007	VOX	57,00	570,00
0036	UND	10	FILTRO DE AR CONDICIONADO M.BENZ SPRINTER 313 CDI STREET 2.2 16V DIESEL 2006/2007	VOX	40,00	400,00
0037	UND	10	FILTRO DE ÓLEO MOTOR M.BENZ SPRINTER 313 CDI STREET 2.2 16V DIESEL 2006/2007	VOX	17,00	170,00
0038	UND	10	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA M.BENZ SPRINTER 313 CDI STREET 2.2 16V DIESEL 2006/2007	VOX	35,00	350,00
0040	UND	6	FILTRO DE ÓLEO MOTOR IVECO FIAL DAILY DIESEL 2003/2004	VOX	49,00	294,00
0042	UND	6	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA IVECO FIAL DAILY DIESEL 2003/2004	VOX	79,00	474,00
0043	UND	4	FILTRO COMBUSTÍVEL TRATOR MASSEY FERGUSSON 275 1980/1980	VOX	35,00	140,00
0044	UND	4	FILTRO ÓLEO MOTOR TRATOR MASSEY FERGUSSON 275 1980/1980	VOX	22,70	90,80
0045	UND	4	FILTRO AR TRATOR MASSEY FERGUSSON 275 1980/1980	VOX	42,00	168,00
0048	UND	4	FILTRO ÓLEO MOTOR TRATOR MASSEY FERGUSSON TRAÇADO 4275 2010/2010	VOX	68,00	272,00
0050	UND	4	FILTRO AR TRATOR JOHN DEERE 5085E 2010/2010	VOX	207,00	828,00
0053	UND	5	FILTRO ÓLEO MOTOR MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K 2014/2014	VOX	175,00	875,00
0058	UND	5	FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K 2014/2014	VOX	262,00	1.310,00
0063	UND	5	FILTRO ÓLEO TRANSMISSÃO CARREGADEIRA CATERPILLAR 924G 2006/2006	VOX	175,00	875,00
0064	UND	5	FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO	VOX	245,00	1.225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

			CARREGADEIRA CATERPILLAR 924G 2006/2006			
0065	UND	50	FILTRO COMBUSTÍVEL FIAT MODELOS DIVERSOS/ANOS DIVERSOS GASOLINA	VOX	10,50	525,00
0066	UND	50	FILTRO ÓLEO MOTOR FIAT MODELOS DIVERSOS/ANOS DIVERSOS GASOLINA	VOX	11,00	550,00
0067	UND	50	FILTRO DE AR FIAT MODELOS DIVERSOS/ANOS DIVERSOS GASOLINA	VOX	10,60	530,00
0068	UND	10	FILTRO COMBUSTÍVEL FIAT DOBLO 1.6 ALCOOL/GASOLINA 2009/2009	VOX	10,50	105,00
0071	UND	10	FILTRO COMBUSTÍVEL FIAT VIVANCE 1.0 ALCOOL/GASOLINA 2011/2012	VOX	10,50	105,00
0072	UND	10	FILTRO ÓLEO MOTOR FIAT VIVANCE 1.0 ALCOOL/GASOLINA 2011/2012	VOX	11,00	110,00
0073	UND	10	FILTRO DE AR FIAT VIVANCE 1.0 ALCOOL/GASOLINA 2011/2012	VOX	23,00	230,00
0074	UND	10	FILTRO COMBUSTÍVEL VW/GOL 1.0 ALCOOL/GASOLINA 2005/2005	VOX	14,00	140,00
0075	UND	10	FILTRO ÓLEO MOTOR VW/GOL 1.0 ALCOOL/GASOLINA 2005/2005	VOX	11,80	118,00
0076	UND	10	FILTRO DE AR VW/GOL 1.0 ALCOOL/GASOLINA 2005/2005	VOX	13,00	130,00
0077	UND	5	FILTRO COMBUSTÍVEL RENAULT CLIO EXT 10 16VW ALCOOL/GASOLINA 2013/2014	VOX	15,70	78,50
0080	UND	5	FILTRO COMBUSTÍVEL CITROEN/JUMPER DIESEL 2013/2014	VOX	54,00	270,00
0081	UND	5	FILTRO ÓLEO MOTOR CITROEN/JUMPER DIESEL 2013/2014	VOX	23,00	115,00
0082	UND	5	FILTRO AR CITROEN/JUMPER DIESEL 2013/2014	VOX	57,00	285,00
0083	UND	5	FILTRO AR CONDICIONADO CITROEN/JUMPER DIESEL 2013/2014	VOX	21,00	105,00
0084	UND	20	FILTRO COMBUSTÍVEL FORD RANGER XL 13D DIESEL 2000/2001	VOX	73,00	1.460,00
0085	UND	4	FILTRO ÓLEO MOTOR FORD RANGER XL 13D DIESEL 2000/2001	VOX	26,00	104,00
0086	UND	4	FILTRO AR FORD RANGER XL 13D DIESEL 2000/2001	VOX	57,00	228,00
0087	UND	4	FILTRO COMBUSTÍVEL TRATOR NEW HOLLAND TL 65	VOX	24,00	96,00
0090	UND	4	FILTRO HIDRÁULICO TRATOR NEW HOLLAND TL 65	VOX	120,00	480,00
0093	UND	2	ÓLEO DE CÂMBIO 80W90 API GL-5 GALÃO DE 20 LITROS	PETROL	342,00	684,00
0095	UND	5	ÓLEO TRANSMISSÃO 20W30 API GL-4 GALÃO 20 LITROS	PETRONAS	326,00	1.630,00
0101	FRS	10	OLEO DE FREIO DOT 3 FRASCO DE 500ML	COBREQ	12,95	129,50
0102	BD	60	OLEO FREIO DOT 4 FRASCO DE 500ML	COBREQ	12,10	726,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

0104	BD	2	GRAXA LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENT BALDE 20KG	GRAX PETROL	325,00	650,00
0106	FD	30	ESTOPA PRMEIRA LINHA FARDO 1KG	INAEI	9,00	270,00
0109	FRS	50	PASTA DE LIMPEZA DE MAOS FRASCO DE 500GR	ORBI QUIMICA	16,90	845,00
0110	FRS	50	LUBRIFICANTE ANTI FERRUGEM FRASCO DE 300ML	SUN	7,50	375,00
0111	FRS	30	LIMPA CONTATO FRASCO DE 300ML	ORBI QUIMICA	15,00	450,00
0112	UND	5	ADESIVO PARA JUNTA DE MOTOR DIESEL	ORBI QUIMICA	8,00	40,00

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - O FORNECIMENTO só será de forma parcelada, conforme necessidade do Departamento de Transporte do Município, mediante a apresentação de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Local e horário de entrega: Almoxarifado geral: na Rua Menino Deus, nº 86, Centro - Felixlândia/MG, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 E DE 13 ÀS 16:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A Nota Fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, situada Rua Menino Deus, nº 86 – Centro- Felixlândia, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

8.1 – O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias n: de acordo com o exercício de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.01.122.0002.2009.3.3.90.30.00	55
02.02.01.04.062.0003.2012.3.3.90.30.00	66
02.04.01.04.122.0003.2013.3.3.90.30.00	79



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

02.04.01.04.122.0003.2015.3.3.90.30.00	90
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.30.00	100
02.05.01.04.122.0003.2226.3.3.90.30.00	110
02.06.01.12.122.1005.2029.3.3.90.30.00	131
02.06.01.12.361.1006.2036.3.3.90.30.00	143
02.06.01.12.361.1031.2227.3.3.90.30.00	148
02.06.01.12.365.1007.2042.3.3.90.30.00	163
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.30.00	185
02.07.02.26.452.0015.2055.3.3.90.30.00	217
02.07.02.26.452.0021.2056.3.3.90.30.00	224
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.30.00	236
02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.30.00	255
02.08.02.08.243.0014.2064.3.3.90.30.00	262
02.08.02.08.243.0014.2171.3.3.90.30.00	291
02.08.02.08.243.0014.2179.3.3.90.30.00	299
02.09.01.08.244.1032.2230.3.3.90.30.00	317
02.09.02.08.243.1033.2229.3.3.90.30.00	331
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.30.00	343
02.10.02.10.122.0012.2082.3.3.90.30.00	363
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.30.00	368
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.30.00	373
02.10.02.10.131.0012.2167.3.3.90.30.00	379
02.10.02.10.301.0020.2089.3.3.90.30.00	385
02.10.02.10.302.0012.2090.3.3.90.30.00	389
02.10.02.10.304.0012.2093.3.3.90.30.00	395
02.11.01.20.122.0004.2223.3.3.90.30.00	404
02.12.01.15.452.0021.2049.3.3.90.30.00	422
02.12.01.18.542.0025.2101.3.3.90.30.00	433
02.13.01.04.122.0003.2102.3.3.90.30.00	442
02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.30.00	449
02.14.01.23.695.0019.2105.3.3.90.30.00	465
02.15.01.27.813.0010.2107.3.3.90.30.00	474

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações desta ATA, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor.

12.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ORGÃO GERENCIADOR**;

12.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ORGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta ATA;

12.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR;

12.6 – Responsabilizar-se pela carga e descarga do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

12.7 – Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura “MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA”.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 – Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;

13.2 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega;

13.3 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

13.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13.5 – Indicar o Departamento Ata de Registro de Preços;

13.6 – Comunicar ao FORNECEDOR sobre irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

14.2 - pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o FORNECEDOR fica sujeito às seguintes penalidades:

14.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

14.2.1.1 - até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação;

14.2.1.2 - superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

14.2.1.3 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

14.2.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.3 – Se o FORNECEDOR deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

14.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços dos Departamentos do Município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o FORNECEDOR participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o FORNECEDOR, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1- Toda e qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, na exigência do cumprimento do presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Integram esta ATA, o Edital do Pregão Presencial Nº 56/2018 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

16.2 – A existência de preços registrados não obriga O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA a firmar as contratações que deles poderão advir.

16.3 - Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

16.4 – Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca 0209 de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Felixlândia (MG), 16 de julho de 2018.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

GRIFFE PENEUS AUTO CENTER LTDA-EPP
CNPJ 08.057.428/0001-82